



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

**PROJETO DE LEI Nº 338/2023**

*Dispõe sobre a flexibilização dos horários de apresentações e manifestações folclóricas, funcionamento de arraiais, eventos, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho, em decorrência dos festejos juninos no estado do Maranhão, e estabelece medidas para garantir a segurança, a higiene e a minimização da poluição sonora.*

**Art. 1º.** Ficam flexibilizados os horários de apresentações e manifestações folclóricas, funcionamento de arraiais, shows, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho, em decorrência dos festejos juninos no estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Durante o período mencionado no artigo 1º, fica permitido o funcionamento de casas de shows, bares e restaurantes até as 5h da manhã, desde que observadas as normas de segurança e higiene, bem como as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deverão ser submetidos a inspeções sanitárias periódicas, garantindo a segurança alimentar e a higiene do ambiente.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as realizações de shows e apresentações musicais em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e observadas as normas de segurança, higiene e de controle de poluição sonora.

Parágrafo único: O volume de som das apresentações musicais em espaços públicos e privados deverá ser adequado aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 4º.** As manifestações folclóricas tradicionais do estado do Maranhão poderão ser realizadas em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e observadas as normas de segurança e higiene.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

**Art. 5º.** Os arraiais poderão funcionar até as 6h da manhã, observando-se as normas de segurança, higiene e de controle de poluição sonora.

**Art. 6º.** Esta Lei tem como objetivo valorizar a cultura do estado do Maranhão, fomentando o turismo, a geração de emprego e renda para a população local.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

**JUSTIFICATIVA**

Os festejos juninos são uma tradição do estado do Maranhão, sendo uma expressão importante da cultura popular. A flexibilização dos horários de apresentações e manifestações folclóricas, bem como do funcionamento de arraiais, eventos, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho é uma forma de valorizar a cultura local, gerando emprego e renda para a população e fomentando o turismo.